

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 41/2015, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preços	
				Unitário	Total
01	br	Baguete de ferro de 3/8 x 18 x 6m	06	8,19	49,14
02	br	Cantoneira de ferro de 1/2" x 1/8 x 6m	20	13,64	272,80
03	br	Cantoneira de ferro de 5/8 x 1/8 x 6m	120	15,76	1.891,20
04	br	Cantoneira de ferro de 3/4 x 1/8 x 6m	50	18,42	921,00
05	br	Cantoneira de ferro de 1" x 1/8 x 6m	50	25,98	1.299,00
06	br	Cantoneira de ferro de 1"1/4 x 1/8 x 6m	18	32,44	583,92
07	br	Cantoneira de ferro de 2" x 1/4 x 6 metros	30	99,12	2.973,60
08	br	Ferro CA-24 de 1/4 liso x 6 metros	12	6,97	83,64
09	br	Ferro CA-24 de 5/16 liso x metros	12	11,34	136,08
10	br	Ferro CA 24 de 3/8 liso redondo	12	13,49	161,88
11	br	Ferro CA 25 de 1/2" x 6m liso redondo	50	21,45	1.072,50
12	br	Ferro chato de 1/2" x 1/8 x 6m	12	8,61	103,32
13	br	Ferro chato de 3/4 x 1/8 x 6 metros	30	12,46	373,80
14	br	Ferro chato de 1" x 1/8 x 6m	30	16,48	494,40
15	br	Ferro chato de 1"1/4 x 1/4 x 6 metros	10	35,57	355,70
16	br	Ferro quadrado de 5/8 x 5/8 x 6 metros	30	49,54	1.486,20
17	br	Ferro T de 3/4 x 1/8 x 6 metros	04	22,26	89,04
18	br	Metalon 20 x 20 x 18 x 6m	50	20,50	1.025,00
19	br	Metalon 20 x 30 x 18 x 6 metros	50	25,81	1.290,50
20	br	Metalon 40 x 20 x 18 x 6 metros	50	32,07	1.603,50
21	br	Metalon 40 x 40 x 18 x 6 metros	50	42,77	2.138,50
22	br	Metalon 50 x 30 x 18 x 6 metros	50	46,10	2.305,00
23	br	Peitoril chapa 18 x 6 metros	02	61,29	122,58
24	br	Perfil 68 x 30 simples, chapa 14 x 6m	10	41,75	417,50
25	un	Rolamento de ferro de 3" para cantoneira	08	16,65	133,20
26	br	Tubo de ferro preto de 1"1/4 x 14 x 6 m	10	44,09	440,90
27	br	Tubo de ferro preto de 3"1/2 x 14 x 6 m	06	128,10	768,60

28	br	Viga U de 3" x 1"1/2 1º alma	30	165,25	4.957,50
29	pc	Chapa de ferro preta nº 20 de 2 metrosx1	20	70,83	1.416,60
30	pc	Chapa de ferro lisa de 60 x 40 x 5/16	06	125,50	753,00
31	pc	Chapa de ferro xadrez redonda de 3/8 x 59c	10	176,00	1.760,00
32	pc	Chapa de ferro xadrez de 50 x 50 3/8	30	192,50	5.775,00
33	pc	Chapa de ferro xadrez de 80 x 80 3/8	20	415,75	8.315,00
34	pc	Chapa de ferro xadrez de 1,00 x 1,00 x 3/8	20	554,33	11.086,60
35	pc	Chapa de ferro xadrez de 1,10 x 90 x 3/8	20	554,00	11.080,00
36	pc	Chapa de ferro xadrez de 1,10 x 1,10 x 3/8	20	560,28	11.205,60
37	br	Ferro aço CA-60 4,2 mm x 12 metros	100	5,97	597,00
38	br	Ferro aço CA-60 de 5,00 mm x 12 metros	80	8,01	640,80
39	br	Ferro aço CA-50 de 6,3mm x 12 metros	80	12,33	986,40
40	un	Ferro aço CA-50 de 8,0 mm x 12 metros	80	20,39	1.631,20
41	br	Ferro aço CA-50 de 10,0 mm x 12 metros	80	28,53	2.282,40
42	br	Tubo de ferro preto de 2" chapa 14 x 6m	50	68,39	3.419,50
PREÇO GLOBAL					88.499,10

Obs.: 01 - Valores monetários expressos na moeda Real.

02 – Estão inclusos nos preços os valores correspondentes a frete.

03 – Preços válidos para as marcas apresentadas na proposta comercial.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais e serão realizados 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do produto.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$88.499,10**(oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos materiais será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

6.4 – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos produtos em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - Anexo I.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também seja(m)

rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.5 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Patrimônio, Materiais e Transportes da CEASAMINAS (Fiscal do Contrato).

10.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 18 e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade do produto licitado pelo período legal. Ressalta-se que os produtos licitados devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, terça-feira, 21 de julho de 2015.

CEASAMINAS

CEASAMINAS

DOUGLAS FABRIS AGUIAR – ME

Testemunhas:

Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx

Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.: xxx.188.076.xx